

RELATO Nº 015/2023-DIREDD/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-S68DZ

Edital: Concorrência Pública N.º 024/2021. DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Objeto: Construção da Nova Escola Virgínio Pereira, no município de Serra/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Trata-se de processo encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU) com a documentação técnica, para a contratação de empresa para Construção da Nova Escola Virgínio Pereira, no município de Serra/ES.

O processo tramitou pelos setores responsáveis para complementação da instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo (SECONT/ES), com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos e orçamentários da contratação pretendida, nos termos encaminhados às peças #79.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e

regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 024/2021, juntado à peça #180.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #180.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 18.438.127,93 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos), conforme item 8.5 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #180.

O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$ R\$ 16.263.861,01 (dezesesseis milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e um centavo), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #260.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, restou impossibilidade de atualizar a Folha de Informação Orçamentária, bem como de emitir a Nota de Reserva, uma vez que a Descentralização Orçamentária não está cadastrada no SIGEFES, conforme informação prestada pela GEFIN/DER-ES à peça #281.

Nesta feita, a SECEX informa que após a lavratura e publicação do Contrato a ser firmado, o processo deverá retornar à GEFIN para emissão da Nota de Reserva e respectiva Nota de Empenho para o presente exercício, conforme peça #286.

Insta frisar, que resta pendente, a declaração, da Secretaria de Estado da Educação, quanto à existência de dotação orçamentária e financeira suficientes para as despesas que se pretende realizar.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo - SECONT/ES:

Enviados os autos à SECONT/ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - COEN/SECONT N° 098/2020, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #79.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIRED/DER-ES que, os enviou à SEDU, tendo em vista que os projetos, planilhas e demais documentos técnicos do processo de contratação da Construção da Escola Virgínio Pereira foram por eles desenvolvidos.

Desta feita, a SEDU procedeu à instrução complementar requerida, juntando, para tanto, a documentação e manifestação complementar às peças #94 a #137.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #68, e informo não haver, salvo melhor juízo, necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, entendimento confirmado pela Diretoria de Governança do DER-ES - DIGOV/DER-ES, conforme se lê à peça #154.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES:



Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #180, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, conforme se lê à peça #68.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça #157, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #186 a #191 seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #192 a #197; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #206 a #211, bem como o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme peça #260.

Há que ser registrar, no entanto, que a empresa Comér Construtora e Incorporadora Ltda promoveu ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES denúncia, com pedido de medida cautelar, em face do DER-ES, já que restou desclassificada do Certame após a CPL conhecer e dar provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa Destak Construtora e Incorporadora Ltda., conforme peça #224.

Diante disso, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES deferiu nos autos do processo TC 08059/2021 - 3, medida cautelar e determinou que a autoridade competente se abstenha de assinar contrato com a empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Neste sentido, o DER-ES deu publicidade e deixou de dar prosseguimento ao procedimento de contratação, não lavrando o contrato, conforme peça #270.

Informo que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES em Colegiado deliberou julgando IMPROCEDENTE a Denúncia, nos termos do art. 95, I da Lei Complementar 621/2012 - Lei Orgânica do TCEES, por constatar que não houve irregularidade e REVOGOU a cautelar concedida por meio da Decisão Plenária nº 0009/2022-3, autorizando assim, o DER-ES a dar continuidade ao edital, nos termos do contido no ACÓRDÃO 00103/2023-7 – Plenário a peça #273.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da SECONT, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e

regularidade formal da contratação da empresa Destak Construtora e Incorporadora Ltda., para Construção da Nova Escola Virgínio Pereira, no município de Serra/ES., DESDE QUE seja providenciada a Declaração do Ordenador de despesas quanto à existência de recursos para o atual exercício e o subsequente, em cumprimento aos incisos I e II do artigo 16, da Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000.

Vitória/ES, 16 de março de 2023.

Bazilio

GRACE KELLY BREDÁ BAZILIO DE SOUZA
DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRED/DER-ES

[Signature]

[Signature]

[Signature]

RELATO Nº 015/2023-DIRED/DER-ES

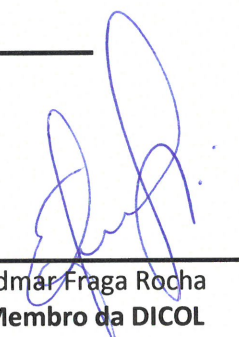
RESOLUÇÃO DICOL Nº 15/2023

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 015/2023-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2020-S68DZ, o qual foi incluído na Ata da 4ª Reunião da DICOL realizada no dia 16/3/2023.



Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



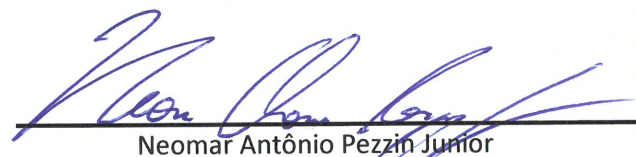
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



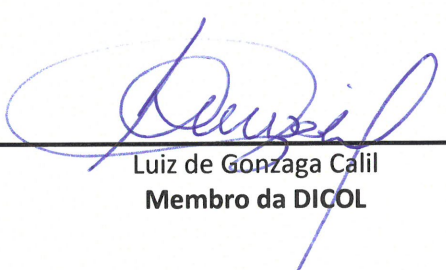
Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL